PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1.501

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, CONTENDO OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1994, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA MUNICIPAL em CR$ 6.690.784.000,00 (seis bilhões, seicentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais) e fixada a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas nas formas da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	8.991.000,00	
Receita Patrimonial	2.160.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	255.000,00	
Transferências Correntes	6.057.410.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.385.000,00	6.071.211.000,00

RECEITA DE CAPITAL:

Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de bens	568.000,00	
Transf. de Capital	619.003.000,00	
Outras Trans. Capital	1.000,00	619.573.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO 1 - CÂMARA MUNICIPAL:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	435.890.000,00	

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

02.01 - Gabinete do Prefeito	1.238.360.000,00	
02.02 - Assessoria, Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal	23.900.000,00	
02.03 - Procuradoria Jurídica	17.800.000,00	
02.04 - Departamento Municipal Administração	219.700.000,00	
02.05 - Departamento Municipal de Fazenda	161.720.000,00	
02.06 - Departamento Municipal de Educação e Cultura	1.933.778.000,00	
02.07 - Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	581.100.000,00	
02.08 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.078.536.000,00	6.690.784.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes:

Despesa de Custeio	3.910.884.000,00	
Transf. Correntes	1.012.900.000,00	4.923.784.000,00

Despesas de Capital:

Investimentos	1.758.200.000,00	
Inversões Financeiras	4.000.000,00	
Transf. de Capital	4.800.000,00	1.767.000.000,00
		6.690.784.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	435.190.000,00	
02 - Judiciária	15.200.000,00	
03 - Administração e Planejamento	883.470.000,00	
04 - Agricultura	136.250.000,00	
05 - Comunicações	2.000.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	52.000.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.882.228.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	100.000.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	786.536.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	153.700.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	922.600.000,00	
14 - Trabalho	3.000.000,00	
15 - Assistência e Previdência	543.510.000,00	
16 - Transportes	775.100.000,00	6.690.784.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de conformidade com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos que a integram.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista, para efeito de reforço de dotações que venha a tornar-se insuficiente, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

III - Utilizar o "superavit" financeiro apurado no Ba

lanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 1º de Dezembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

17/93
29/11/93